



PARECER

Os serviços públicos assegurados pelo Estado através das responsabilidades cometidas ao Governo e à Administração Central, têm vindo a ser degradados sucessivamente ao longo de décadas, ofendendo e limitando gravemente os direitos constitucionais dos seus utentes, nomeadamente o direito à saúde, à educação e à segurança social.

A prestação de cuidados de saúde, a educação e a segurança social são serviços de gestão pública essenciais à preservação da qualidade de vida das populações. No entanto, continuam a existir problemas por solucionar.

Na **Saúde**, com o encerramento e má organização de muitos serviços, mantendo outros a funcionar em condições precárias e favorecendo entidades privadas e do sector social em detrimento do SNS, a falta de articulação entre os diversos cuidados de saúde, o constante aumento das taxas moderadoras, a redução de pessoal para níveis abaixo dos mínimos e a sua precarização, seja qualificado seja auxiliar.

Em consequência, o direito ao acesso a cuidados de saúde de qualidade está a ser negado a muitos utentes do SNS.

Na **Educação**, com o encerramento de escolas, com a redução da acção social escolar, com a quase eliminação do apoio a alunos com necessidades educativas especiais, com a redução drástica de docentes e auxiliares e o aumento do número de alunos por turma. Estas e outras medidas têm conduzido directamente à degradação da qualidade do ensino, prejudicando gravemente o direito dos nossos jovens de acederem ao conhecimento a níveis mais elevados e têm contribuído para o insucesso e abandono escolares.

Na **Segurança Social**, com a redução dos direitos dos trabalhadores na situação de reforma, nomeadamente no valor da sua pensão, com o aumento do número de anos de trabalho necessários para se aceder a uma pensão completa e digna e aumento da idade mínima para a reforma sem penalização, com a redução drástica nos direitos dos trabalhadores desempregados, nomeadamente do valor do subsídio de desemprego. Esta política é ofensiva de quem constitui direitos contribuindo através do seu trabalho de uma vida inteira.

Nos **Transportes e Acessibilidades**, com algumas experiências de descentralização, as populações têm sido prejudicadas na sua mobilidade face à sobreposição de competências e com o não cumprimento das responsabilidades das entidades envolvidas.

Estes e outros problemas causados por décadas de políticas ofensivas dos direitos das populações e dos trabalhadores dos serviços públicos não são da responsabilidade das autarquias que também não têm condições para assumir o ónus da sua resolução.

Uma descentralização entendida como transferência de atribuições e competências para as autarquias não deve ser modo para que o Governo e as estruturas da Administração Central alienem as suas responsabilidades, num quadro em que foram impostas grandes limitações estruturais de meios financeiros e humanos para o exercício das competências próprias actuais do poder local.

A Constituição da República Portuguesa considera a descentralização como princípio da organização administrativa do Estado. A descentralização de competências da Administração Central para outros níveis deve garantir os direitos das populações de forma universal e equitativa, reforçar a coesão nacional e promover uma cada vez maior qualidade dos serviços públicos. Qualquer transferência de competências para as autarquias não pode, em caso algum, comprometer a universalidade dos direitos sociais nem ser factor de acentuação das desigualdades de acesso a esses direitos e das assimetrias regionais de desenvolvimento existentes.

Os problemas de subfinanciamento crónico de funcionamento – nomeadamente falta de pessoal, de organização e direcção das estruturas que asseguram as funções do Estado em Saúde, Educação e Segurança Social não devem onerar as autarquias locais que, sem experiência e meios adequados, terão enormes dificuldades para enfrentar esses problemas, a somar aos seus que persistem.

Não devem ser atribuídas novas competências às autarquias sem medidas prévias e paralelas de âmbito financeiro e de organização, priorizando a eliminação urgente de carências, em particular de meios humanos, técnicos, de infraestruturas e equipamentos. O financiamento de novas competências deve observar o princípio constitucional da justa repartição dos recursos do Estado e assegurar condições de estabilidade na sua aplicação.

Uma descentralização de competências implica a recuperação de condições organizacionais, materiais e humanas retiradas às autarquias e o respeito pela autonomia do Poder Local, sendo fundamental a reposição das freguesias existentes até 2013.

A criação de regiões administrativas, incluindo autarquias metropolitanas, é elemento estratégico para uma descentralização, devendo aquelas serem providas de atribuições e competências em articulação com os outros níveis de poder do Estado. As entidades inter-municipais não são autarquias nem fazem parte da organização administrativa do Estado e, por tal razão, não devem ter competências transferidas da administração central.

Independentemente de qualquer processo de transferência de competências, é absolutamente crítico que, a curto prazo, sejam devolvidas às autarquias as competências relativas às **Águas** que lhes foram retiradas com a criação de sistemas multi-municipais, uma vez que se trata de um bem essencial à vida e de um serviço de primeira necessidade que, como tal, deve ser cem por cento público.

Maio de 2017

Movimento de Utentes dos Serviços Públicos